



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10935.720860/2018-11
ACÓRDÃO	3402-012.817 – 3ª SEÇÃO/4ª CÂMARA/2ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	11 de novembro de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/01/2015 a 31/03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO
INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de recurso apresentado após o prazo de trinta dias
contados da data de intimação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer
do Recurso Voluntário, em razão de intempestividade.

Assinado Digitalmente

Cynthia Elena de Campos – Relatora

Assinado Digitalmente

Arnaldo Diefenthaler Dornelles – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Anselmo Messias Ferraz
Alves, Mariel Orsi Gameiro, José de Assis Ferraz Neto, Adriano Monte Pessoa (substituto integral),
Cynthia Elena de Campos e Arnaldo Diefenthaler Dornelles (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto contra o Acórdão nº 109-004.101, proferido pela 3ª Turma da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil 09 que, por unanimidade de votos, julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade, para reconhecer o crédito adicional de R\$ 11.352,63, solicitado no PER nº 30389.45792.141216.1.5.18-4017, conforme Ementa abaixo:

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/01/2015 a 31/03/2015

MATÉRIA NÃO CONTESTADA.

A matéria que não for expressamente contestada torna-se definitiva na esfera administrativa.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. INSUMO.

Conforme estabelecido no Parecer Normativo Cosit RFB nº 5, de 2018, que produz efeitos vinculantes no âmbito da RFB, o conceito de insumos deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços realizados pela pessoa jurídica.

NÃO CUMULATIVIDADE. INSUMO. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI.

Por se tratarem de bens especificamente exigidos pela legislação para viabilizar a atividade de produção de bens por parte da mão de obra empregada nessas atividades, os equipamentos de proteção individual são considerados insumos e geram direito ao crédito da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

COOPERATIVAS. CRÉDITO BÁSICO. SERVIÇOS DE COOPERATIVAS ASSOCIADAS. VEDAÇÃO.

As cooperativas somente podem descontar créditos básicos calculados sobre serviços adquiridos de não associados.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETES SOBRE COMPRAS.

Somente dão direito aos créditos básicos da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os custos com fretes sobre aquisições de bens e serviços que também proporcionam créditos das contribuições.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS EM ELABORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

As despesas de fretes relativos às transferências de produtos em elaboração entre estabelecimentos da pessoa jurídica, por serem enquadrados como insumos, geram direito ao crédito no regime não cumulativo das contribuições para o PIS/Pasep e da Cofins.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. FRETE ENTRE ESTABELECIMENTOS. PRODUTOS ACABADOS. IMPOSSIBILIDADE.

Os gastos com o transporte de produtos acabados de produção própria entre estabelecimentos da pessoa jurídica não podem ser considerados insumos.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. NÃO COMPROVAÇÃO.

Se a contribuinte não comprova que as partes e peças de reposição são utilizadas em máquinas e equipamentos vinculados ao processo produtivo não há como reconhecer o crédito pleiteado.

Manifestação de Inconformidade Procedente em Parte

Direito Creditório Reconhecido em Parte

Por bem descrever os fatos ocorridos até aquele momento, reproduzo o relatório da decisão de primeira instância:

Trata o presente processo da manifestação de inconformidade apresentada em face do despacho decisório nº 27/2018 (fls. 40/85) proferido pela DRF Cascavel, em 30/05/2018, que reconheceu parcialmente os créditos da contribuição para o PIS/Pasep referentes ao primeiro trimestre de 2015, no valor de R\$ 1.887.300,60, pleiteado no PER nº 30389.45792.141216.1.5.18-4017.

Explica a fiscalização que o valor do crédito pleiteado em ressarcimento no PER é o resultado da soma dos saldos mensais dos seguintes tipos de créditos (básicos e presumidos) apurados pela interessada no trimestre, conforme detalhado no quadro a seguir:

	Tipo de crédito	JAN	FEV	MAR	Total
201	Crédito vinculado à receita não tributada no mercado interno – Alíquota Básica	268.655,98	267.783,84	319.411,89	855.851,71
207	Crédito vinculado à receita não tributada no mercado interno – Outros Créditos	41.505,42	67.771,60	65.775,76	175.052,78
208	Crédito vinculado à receita não tributada no mercado interno – Importação	12.852,97	12.136,53	2.600,84	27.590,34
301	Crédito vinculado à receita de exportação – Alíquota Básica	131.200,70	142.553,94	293.597,15	567.351,79
306	Crédito vinculado à receita de exportação – Presumido da Agroindústria	38.258,28	21.233,84	28.810,33	88.302,45
307	Crédito vinculado à receita de exportação – Presumido da Agroindústria – Pas	9.708,11	9.215,21	139.099,85	158.023,17
308	Crédito vinculado à receita de exportação – Importação	6.276,87	6.460,85	2.390,64	15.128,36
	Totalização				1.887.300,60

Assentou a fiscalização que a apreciação do direito creditório tomou como base as informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), especialmente aquelas referentes à Escrituração Fiscal Digital do PIS/Pasep e da Cofins (EFD-Contribuições). Na EFD-Contribuições do período analisado consta a composição dos créditos, que engloba os créditos básicos (vinculados ao mercado interno não tributado, mercado externo e importação) e os créditos presumidos.

Segundo relatado no despacho decisório, a interessada é uma cooperativa e produção agropecuária atuando em vasto seguimento agroindustrial, comercial e

prestação de serviços a seus cooperados, passando pela criação de aves em sistema de integração, abatedouros e processamento das carnes derivadas, piscicultura, suinocultura, aquisição e comercialização de cereais e café, fabricação de rações utilizando como base, entre outros produtos, os cereais adquiridos de seus associados e outros resíduos da matança de aves e animais e do beneficiamento de grãos, exportação, comercialização de insumos agrícolas, adubos, implementos, produtos veterinários, leite, industrialização de óleo degomado e farelo de soja e rede de supermercados para atendimento de seus associados e terceiros, dentre outras atividades, conforme o art. 2º do Estatuto Social. Trata-se de uma sociedade de pessoas de natureza civil, tendo como objetivo social a congregação dos seus sócios para o exercício de suas atividades econômicas, em princípio sem objetivo de lucros, sendo regida pela Lei nº 5.764, de 16/12/1971, que regulamenta o sistema cooperativista no país. Logo, a regra básica para a apropriação de créditos da não cumulatividade bem como para a formação dos débitos pelas saídas/vendas, ainda passa por particularidades e normas específicas dispensadas às entidades cooperativas.

Assim, da análise das operações indicadas pela contribuinte como geradoras de crédito de PIS e Cofins, com incidência não cumulativa, e dos documentos e informações apresentados, a fiscalização detectou a apropriação indevida de créditos básicos, vinculados à receita não tributada no mercado interno e mercado externo, em relação à aquisição de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos, frete sobre compras, frete sobre vendas e devolução de vendas, e de créditos presumidos, efetuando a glosa de créditos no valor de R\$ 274.899,25, e o reconhecimento parcial do crédito pleiteado no montante de R\$ 1.612.401,35.

Acrescenta a fiscalização que não foram detectadas compensações vinculadas ao crédito em tela e *“consoante detalhamento de análise e Despachos Decisórios constantes dos e-Processos 10935.722765/2017-63 e 10935.722.773/2017-18 (assunto: Ressarcimento – COFINS e PIS - Portarias MF nº 348/2010 e/ou MF nº 348/2014), ambos apensados ao presente e-Processo, vinculado ao crédito deste período (PER), no caso, o contribuinte requereu e obteve adiantamento de crédito no valor de R\$ 516.829,07 importância que será deduzida do crédito global reconhecido na presente análise, por configurar antecipação:”*

Apuração	CREDITO RECONHECIDO	(-) ADIANTAMENTOS	(-) COMPENS. VINC.	Saldo Passível de Ressarcimento:
1º trim./2015	1.612.401,35	516.829,07	0,00	1.095.572,28

Inconformada com a decisão, da qual teve ciência em 30/05/2018, a interessada apresentou, em 28/06/2018, manifestação de inconformidade (fls. 125/143), por meio da qual, primeiramente, expõe os fatos, e conclui que não assiste razão para o deferimento parcial do pedido de ressarcimento formulado, conforme passa a demonstrar.

No tópico 2.1. *Bens utilizados como insumos. E.P.I. e ITENS DE MANUTENÇÃO*, assevera que tais itens são utilizados no processo produtivo possuindo característica de insumos de produção sendo indispensáveis ao regular exercício de suas atividades. Cita várias decisões do CARF no sentido de que todos os custos necessários para o desempenho das atividades do sujeito passivo geram direito ao crédito de PIS e Cofins. Afirma que o TRF da 4ª Região, no julgamento da Apelação Cível nº 0029040-40.2008.404.7100/RS, confirmou o entendimento do CARF em relação ao conceito de insumo. Conclui que não se pode admitir a interpretação restritiva do conceito de insumo, para alcançar apenas as matérias-primas, produtos intermediários e serviços aplicados diretamente na produção.

No seguinte tópico, 2.2. *Despesas com serviços utilizados como insumos. FRETES*, aduz que os gastos com serviços de transporte dos “produtos de uso genérico”, cujos créditos foram glosados pela fiscalização, representam custo intrínseco a qualquer processo logístico industrial e que estão ligados ao processo que permeia a fabricação de bens ou produtos e sua venda, gerando o crédito nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e da Lei nº 10.637, de 2002. Enfatiza que a exclusão dos serviços em tela ocasionaria a absoluta impossibilidade da sua produção, sendo essenciais e diretamente relacionados ao processo produtivo.

E, no tópico 2.3. *Despesas com serviços utilizados como insumos. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.*, esclarece que nas agroindústrias é comum, por questões operacionais e logísticas, que ocorra a industrialização por encomenda, em que os insumos adquiridos são remetidos para terceiros para o serviço contratado. Assim, na industrialização por encomenda há o efetivo processo produtivo em que a encomendante é a agroindústria titular do produto elaborado, sendo que a legislação concede o direito ao crédito para quem produz, independentemente da participação de terceiros, devendo ser reconhecidos os créditos vinculados.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente manifestação de inconformidade para reformar o despacho decisório, reconhecendo como legítimos os créditos glosados, determinando o seu imediato ressarcimento, na forma da fundamentação.

A Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de 05/05/2022, apresentando o Recurso Voluntário em data de 08/06/2022, pelo qual pediu o provimento para o fim de que seja revertida a integridade das glosas pleiteadas neste processo.

Através dos Despachos de fls. 221-222, os autos foram encaminhados para inclusão em lote e sorteio.

Inicialmente, através da **Resolução nº 3402-003.926**, o julgamento do recurso foi convertido em diligência para análise da Unidade Preparadora quanto aos esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos de e-fls 181 a 206.

Realizada a diligência, o processo retornou para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Cynthia Elena de Campos, Relatora.

1. Pressupostos legais de admissibilidade

Conforme relatório, a Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de **05/05/2022 (Termo de Ciência por Abertura de Mensagem de e-fls. 176)**.

No dia **08/06/2022 (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de fls. 179)** foi apresentado o Recurso Voluntário juntamente com manifestação esclarecendo a impossibilidade de protocolo no prazo legal.

Para comprovar a indisponibilidade do sistema, foram anexados os seguintes documentos:

- Print de tela Comunicado e Intimações;
- Print de tela Rascunho Solicitação de Juntada Documentos;
- Print de tela erro Juntada realizada com Procuração Eletrônica;
- Print de tela erro Juntada realizada com Certificado Digital Empresa;
- Conversa chatRFB_202200620656_06062022;
- Print de telas erro tentativas realizadas durante o dia;
- Print de tela Impossibilidade de Juntada Prazo Encerrado;
- Print de tela Status Intimação Não Realizada;
- Manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação;
- Recurso Voluntário ano 2015;
- Recurso Voluntário ano 2016;
- Conversa chatRFB_202200628426_0706202

Justificou a Contribuinte que no dia 06/06/2022 (data fatal), tentou protocolar o Recurso Voluntário, sendo impedida por erro no sistema da Receita Federal, conforme os seguintes prints da tela E-CAC Comunicado e Intimações:

0	05/05/2022 14:09:51	10935.728250/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:57:57	10935.728223/2018-85	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:49:15	10935.728218/2018-72	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:41:06	10935.728214/2018-94	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:30:10	10935.728211/2018-51	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 13:22:43	10935.728210/2018-14	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 10:06:04	10935.728209/2018-81	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:57:37	10935.728202/2018-60	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:48:20	10935.720867/2018-25	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:42:06	10935.720866/2018-81	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:31:52	10935.720865/2018-36	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 09:06:40	10935.720864/2018-91	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:57:09	10935.720863/2018-47	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:49:33	10935.720862/2018-01	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:42:07	10935.720861/2018-58	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO
0	05/05/2022 08:27:18	10935.720860/2018-11	Intimação	Eletrônica	05/05/2022	30	06/06/2022	NO PRAZO PARA ENVIO

eCAC - Centro Virtual de Atendimento x e-Processo Contribuinte x +

www3.cav.receita.fazenda.gov.br/eprocessocontribuinte/solicitacao_juntada_consultar

Processos Digitais (e-Processo)

TITULAR: 03.917.872/0001-33 - REBUT CONSULTORIA EMPRESARIAL S S LTDA, PROCURADOR DE: 76.893.731/0001-90 - CORACOL COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA | Alterar Perfil de Acesso

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtro por qualquer campo...

	Data/Hora do Envio (Link para Detalhar) ↓	Nº Processo/Procedimento ↓	Protocolo ↓	Relação do Solicitante com o Processo ↓	Responsável pelo Envio ↓	Motivação Específica	Situação ↓	Data da Situação ↓	Documento ↓
☒		10935.728250/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:42:55	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728223/2018-85		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:42:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728218/2018-72		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:40:50	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728214/2018-94		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:39:53	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728211/2018-51		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:38:49	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728210/2018-14		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:37:48	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728209/2018-81		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:36:56	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.728202/2018-60		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 14:35:39	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720867/2018-25		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:31:32	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720866/2018-81		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:30:16	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO

Mostrando 1 a 10 de 327 registro(s)

Exportar CSV Exportar PDF

⏪ Voltar

Processos Digitais (e-Processo)

TITULAR: 03.917.872/0001-33 - RESULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, PROCURADOR DE: 76.093.731/0001-90 - COPACOL COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA | [Alterar Perfil de Acesso](#)

Solicitações de Juntada de Documentos

Filtro por qualquer campo...	Data/Hora do Envio (Link para Detalhar)	Nº Processo/Procedimento	Protocolo	Relação do Solicitante com o Processo	Responsável pelo Envio	Motivação Específica	Situação	Data da Situação	Documento
☒		10935.720865/2018-36		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 11:28:26	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720864/2018-91		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:59:19	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720863/2018-47		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:58:02	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720862/2018-01		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:56:17	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720861/2018-58		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:55:08	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
☒		10935.720860/2018-11		Destinatário de Intimação		Resposta à Intimação	Rascunho	06/06/2022 10:53:40	Termo de Solicitação de Juntada Recurso Voluntário - RECURSO VOLUNTÁRIO
	24/05/2022 14:26:06	10906.205815/2022-57	76091282110570	Interessado	COPACOL COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA		Documentos Juntados ao Processo	29/05/2022 13:23:11	Termo de Solicitação de Juntada Petição - REQUERIMENTO Documentos Comprobatórios - Outros - PEDIDO DE PARCELAMENTO Documentos Comprobatórios - Outros - COPROVANTE DE PAGAMENTO Termo de Análise de Solicitação de Juntada
	29/04/2022 12:00:19	19614.747156/2022-81	76094437863228	Interessado	RESULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.		Documentos Juntados ao Processo	02/05/2022 19:27:31	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anexação de Arquivo Não-pagável - 12_2021 Termo de Análise de Solicitação de Juntada
	29/04/2022 11:56:21	19614.747156/2022-81	76094394092911	Interessado	RESULT - CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.		Documentos Juntados ao Processo	02/05/2022 19:27:30	Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anexação de Arquivo Não-pagável - 10_2021 Termo de Anexação de Arquivo Não-pagável - 11_2021 Termo de Análise de Solicitação de Juntada
									Termo de Solicitação de Juntada Termo de Anexação de Arquivo Não-

[Voltar](#)

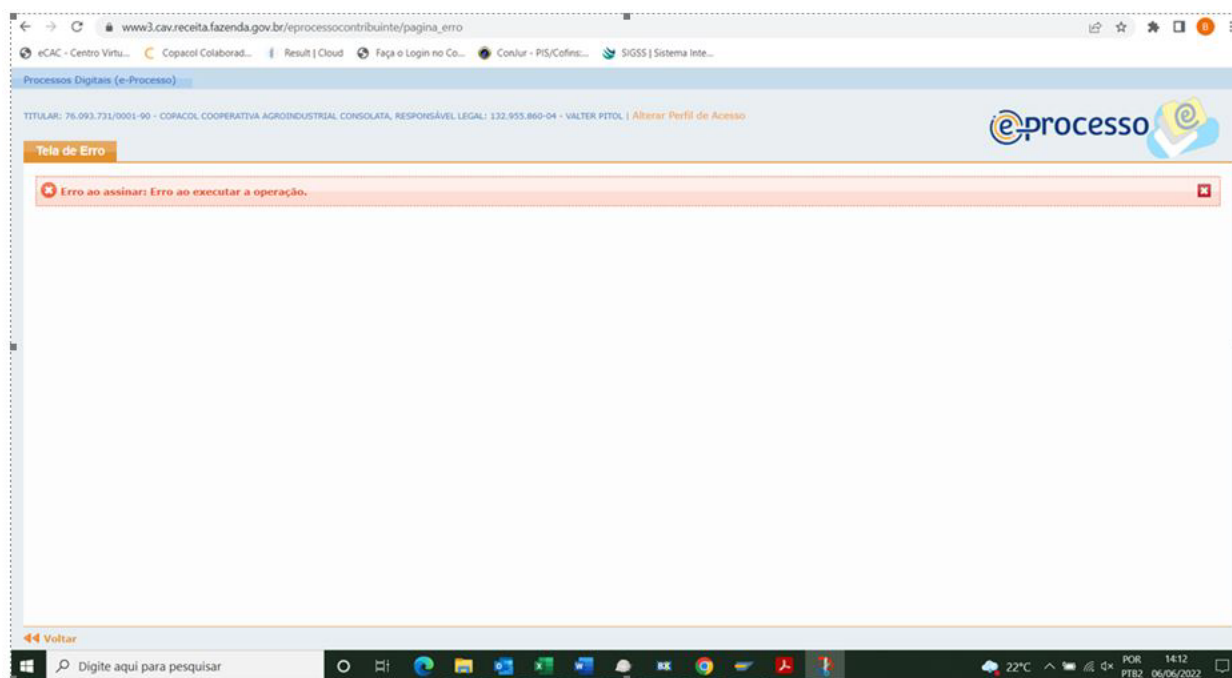
Processos Digitais (e-Processo)

TITULAR: 03.917.872/0001-33 - RESULT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, PROCURADOR DE: 76.093.731/0001-90 - COPACOL COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA | [Alterar Perfil de Acesso](#)

Tela de Erro

Erro ao assinar: Erro ao executar a operação.

[Voltar](#)



Igualmente foi informado que abriu um chat/RFB, recebendo a seguinte resposta:

4) Abrimos um chat/RFB:

Dados do Atendimento

Número: 202200620656

Data: 06/06/2022 14:58

5) Após relatar os acontecimentos, o atendente informou que o sistema E-Processo passa por instabilidade e orientou aguardar e tentar mais tarde, insiste na solução do problema ou outra forma de realizarmos o protocolo, ele disse que poderíamos abrir uma manifestação na ouvidoria:

[ATENDENTE]15:00:30 DANILO AMARAL: O sistema e-processo está apresentando instabilidade.

[ATENDENTE]15:01:00 DANILO AMARAL: Por favor, tente novamente mais tarde.

[ATENDENTE]15:01:31 DANILO AMARAL: Caso você continue enfrentando problemas técnicos ao acessar os sistemas da RFB, poderá registrar sua manifestação junto à Ouvidoria do Ministério da Economia, utilizando o link FalaBrasil, onde, primeiramente, deve ser cadastrada uma senha: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>

Por sua vez, informou que no dia 07/06/2022 foi realizada nova tentativa de juntada do Recurso Voluntário aos processos, não sendo autorizada via e-CAC em razão do decurso do prazo.

[illegible][illegible]

8) Sendo assim estamos impossibilitados de realizar a manifestação de Juntada do recurso voluntário pois o prazo encontra-se finalizado e o status da intimação como não realizada.

The screenshot shows the 'eprocesso' web application. At the top, there's a navigation bar with 'e-processo' logo and some menu items. Below it, a table titled 'Tabela de Processos (104 para Intimado)' is displayed. The table has columns for 'Data de Intimado', 'Número do Processo/Protocolo', 'Tipo de Processo', 'Intimado do Processo', 'Data do Cálculo de Escoamento', 'Prazo para Realização de Escoamento', 'Data Final para Realização de Escoamento', and 'Situação de Realização'. The table lists various processes, mostly with status 'Não Realizada'.

Igualmente esclareceu que foi apresentada uma manifestação no Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação, com prazo para finalizar atendimento em 07/07/2022:

07/06/2022 08:55 Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
07/06/2022 08:54
SEU NÚMERO DE PROTOCOLO:
03005.271798/2022-34
CÓDIGO DE ACESSO AO PROTOCOLO:
ntnc5779
E-MAIL UTILIZADO:
jrsbucno@hotmail.com

PARA CONSULTAR SUA MANIFESTAÇÃO:

Cidadão sem cadastro no sistema
Informe o número do protocolo e o código de acesso informado acima.

10) Abrimos um chat/RFB;
Dados do Atendimento
Número: 202200628426
Data: 07/06/2022 16:14

11) Após relatar os acontecimentos, o atendente orientou para realizarmos uma nova solicitação de juntadas e justificar a perda do prazo.

12)
[ATENDEnte]16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.
[CONTRIBUINTE]16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?
[CONTRIBUINTE]16:35:56 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa
[ATENDEnte]16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.

Diante da justificativa apresentada pela Recorrente, inicialmente este Colegiado, em anterior composição, decidiu por converter o julgamento do recurso em diligência, para que a Unidade Preparadora procedesse à análise e esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos de e-fls. 181 a 206.

Em cumprimento à diligência, a Unidade Preparadora prestou as seguintes informações:

O presente processo foi encaminhado a esta DIATE em cumprimento à Resolução exarada pelo CARF que converteu o julgamento em diligência. O processo foi inicialmente encaminhado à EQAUD e posteriormente à EQCRE na condição de Unidade Preparadora, para análise e esclarecimentos sobre as informações prestadas na manifestação e documentos juntados pelo contribuinte, sendo remetido à DIATE para manifestação quanto ao histórico de eventos relatado pelo interessado concernentes às condições de protocolo do recurso.

Confirmamos que de fato há dois registros de atendimento ao contribuinte, sendo o primeiro em seu inteiro teor:

Dados do Atendimento
Nível: 01 | Número: 202200620656
Data: 06/06/2022 14:58:55
Área: PROCESSOS
Serviço: PROTOCOLAR PROCESSO Situação: Conclusivo
Atendente: DANILO PIEDADE DO AMARAL,
Dados do Contribuinte
Interessado: 76.093.731/0001-90 - COPACOLCOOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
NI do Representante: 03.917.972/0001-33 | Perfil: Procurador

Forma de Acesso: GOV.BR | Optante DTE: Sim
Unidade de Jurisdição: 910300 – CASCAVEL

14:58:57 DANILO AMARAL: Olá! Em que posso ajudar?

14:59:11 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: boa tarde

14:59:25 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: preciso realizar a juntada de recurso voluntário em diversos processos

14:59:52 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: os documentos fcam no rascunho mas na erra da transmissão da erro de envio e surge uma tela de erro

15:00:30 DANILO AMARAL: O sistema e-processo está apresentando instabilidade.

15:01:00 DANILO AMARAL: Por favor, tente novamente mais tarde.

15:01:15 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: o prazo fnal é hoje 06/06/2022

15:01:31 DANILO AMARAL: Caso você continue enfrentando problemas técnicos ao acessar os sistemas da RFB, poderá registrar sua manifestação junto à Ouvidoria do Ministério da Economia, utilizando o link FalaBrasil, onde,

primeiramente, deve ser cadastrada uma senha:
<https://falabr.cgu.gov.br/publico/Manifestacao/>

[SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f](#)

15:02:22 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: não tem outra forma de protocolar o recurso voluntário? qual o procedimento correto? aguardar?

15:04:25 DANILO AMARAL: tente novamente mais tarde e, caso não consiga juntar os documentos em tempo, copie uma tela do erro de sistema e registre o fato junto à ouvidoria.

15:05:27 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ok obrigado

15:05:50 DANILO AMARAL: De nada. Tenha uma boa tarde

A seguir, corroboramos o conteúdo também em inteiro teor do segundo atendimento ao contribuinte, prestado no dia seguinte:

Dados do Atendimento

Nível: 01 | Número: 202200628426

Data: 07/06/2022 16:14:57

Área: PROCESSOS Serviço: PROTOCOLAR PROCESSO

Situação: Atendente inativo Atendente: WILLIAMS LUIZ LOBATO NUNES

Dados do Contribuinte

Interessado: 76.093.731/0001-90 – COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA

NI do Representante: 03.917.972/0001-33 | Perfil: Procurador

Forma de Acesso: GOV.BR | Optante DTE: Sim

Unidade de Jurisdição: 910300 – CASCAVEL

16:15:00 WILLIAMS: Olá! Em que posso ajudar?

16:15:12 WILLIAMS: Boa tarde... Em que posso ajudar?

16:16:53 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: boa tarde

16:17:40 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: gostaria de protocolar um requerimento

16:18:52 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: na data de ontem dia 06/06/2022 o sistema e-processo não permitiu a juntada dos recursos

16:19:08 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: apresentou erro durante todo o dia

16:19:49 WILLIAMS: "gostaria de protocolar um requerimento"Qual o assunto do processo que gostaria protocolar ?

16:20:11 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: intimação manifestação acórdão

16:20:24 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: Recurso Voluntário

16:20:42 WILLIAMS: Não existe esse tipo de protocolo no Chat.

16:21:00 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA:
10935.728202.2018-60

10935.728209.2018-81

10935.728210.2018-14

10935.728211.2018-51

16:21:09 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA:
10935.728214.2018-94

10935.728218.2018-72

10935.728223.2018-85

10935.728250.2018-58

16:21:16 WILLIAMS: Se deseja apresentar uma manifestação/recurso deverá anexar ao processo de cobrança.

16:21:25 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA:
10935.720860/2018-11

10935.720861/2018-58

10935.720862/2018-01

10935.720863/2018-47

16:21:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA:
10935.720864/2018-91

10935.720865/2018-36

10935.720866/2018-81

10935.720867/2018-25

16:22:06 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: justamente o requerimento é para constatar o erro interno e a impossibilidade de juntada de documentos no prazo!

16:23:15 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: o prazo final se deu no dia 06/06/2022! hoje estamos impossibilitado de realizar a juntada pois a intimação encontra-se com o prazo encerrado

16:24:25 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: Preciso protocolar o requerimento para justificar e constatar a impossibilidade de erro interno no sistema e-processo!!

16:24:37 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: na data de ontem dia 06/06/2022

16:24:54 WILLIAMS: Peço que aguarde enquanto consulto a supervisão.

16:25:46 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: na data de ontem iniciei uma conversa via chat com relação a esse assunto!

16:26:13 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: Dados do Atendimento

| Número: 202200620656

| Data: 06/06/2022 14:58

16:31:54 WILLIAMS: Ainda estou consultando...

16:32:10 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ok

16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.

16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?

16:35:56 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa

16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.

16:38:59 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: essa é a orientação a ser seguida é excluir o rascunho e solicitar uma nova solicitação de juntada, e no processo justificar a perda de prazo ocasionada por erro interno no sistema e-processo?

16:39:50 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ??

16:41:41 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: boa tarde

16:41:44 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ???

Em relação às orientações prestadas pelos atendentes, esclarecemos que a recepção de petições pelo CHAT, por força das Portarias COGEA nº 12/2021 e 52/2024, segue o rol taxativo disponível no site RFB. Estão excluídos dessa lista os protocolos disponíveis/obrigatórios no e-CAC. Conforme estabelecido na Portaria RFB 4261/2020 os protocolos residuais, ou seja, não atendidos nestes dois canais,

devem ser protocolados em unidades presenciais da RFB e seguem as disposições da IN RFB nº 2022/2021, ou seja, os documentos em regra devem ser apresentados no formato digital e assinados digitalmente:

Art. 2º - § 3º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, em formato digital, nos termos do § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 4º No caso a que se refere o § 3º, o interessado deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impediu a transmissão dos documentos por meio do e-CAC.

A orientação dada ao contribuinte para insistir no protocolo pela via digital, extração de prints das telas de falha no serviço e de acionamento da ouvidoria considerou o horário do acionamento (14h58min), uma vez que o horário de expediente nas unidades presenciais da RFB na jurisdição do contribuinte se encerra às 12h00min.

Por fim, acrescenta-se que a supervisão do CHAT confirmou ter recebido relatos de instabilidade e mau funcionamento do e-processo no dia 06/06/2022 por outros contribuintes. Anexamos ao presente os extratos relacionados ao atendimento do interessado e esclarecemos que esta DIATE não é responsável pelo sistema e-processo e não detém os meios técnicos para atestar seu período efetivo de instabilidade/ indisponibilidade.

Sendo o que havia a informar, proponho o retorno do processo à unidade preparadora para cumprimento das demais providências propostas no despacho que converteu o julgamento em diligência.

Assim prevê a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2022, DE 16 DE ABRIL DE 2021:

Art. 2º A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do e-CAC de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020.

§ 1º Observado o disposto no art. 19, a entrega de documentos no formato digital por meio do e-CAC será opcional para:

I - a pessoa física, inclusive a equiparada à jurídica;

II - o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (Simei);

III - a pessoa jurídica isenta, imune ou não tributada na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017; e

IV - a pessoa jurídica tributada pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), unicamente quando o acesso ao serviço exigir assinatura digital por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º aos casos em que a legislação aplicável exigir assinatura com certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil.

§ 3º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão de documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, em formato digital, nos termos do § 5º. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 4º No caso a que se refere o § 3º, o interessado deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impediu a transmissão dos documentos por meio do e-CAC.

§ 5º As pessoas a que se refere o § 1º poderão, opcionalmente, realizar a entrega de documentos: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

I - presencialmente, em unidade de atendimento da RFB; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

II - por meio de mensagem eletrônica, conforme disponibilidade de serviços a ser consultada no site da RFB; ou (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

III - outros meios autorizados pela Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea). (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 6º Nas situações a que se refere o § 5º, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir a apresentação do original. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 7º A autenticidade e a veracidade dos documentos a que se refere o § 6º deverão ser atestadas pelas unidades e equipes responsáveis pela análise da requisição na RFB, mediante a adoção dos seguintes procedimentos de conferência: (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

I - verificação de documentos de identificação oficiais, caso haja convênio entre a RFB e seus respectivos órgãos emissores; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

II - verificação dos selos ou códigos de autenticidade dos documentos expedidos pelos tribunais de justiça, Departamento Nacional de Trânsito, Tribunal Superior Eleitoral, cartórios, dentre outros; (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

III - comparação entre as informações constantes dos documentos apresentados e aquelas constantes das bases de dados da RFB; e (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

IV - outros procedimentos de conferência definidos pela área gestora do respectivo processo de trabalho da RFB, em conjunto com a Cogea, quando a análise do serviço requerido for de responsabilidade das equipes de atendimento. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 8º No caso de haver fundada dúvida quanto à autenticidade ou à veracidade de documento apresentado em cópia simples ou em arquivo eletrônico, ou diante da indisponibilidade de meios para atestá-las, a RFB poderá exigir a apresentação do documento original, a qualquer tempo, para prosseguimento da análise do serviço requerido. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

Art. 2º-A. Fica dispensado o reconhecimento de firma em documento apresentado à RFB em unidade de atendimento presencial, bastando a apresentação do documento original de identificação do signatário, ou de sua cópia autenticada, para que se possibilite o cotejamento da assinatura por parte do servidor público a quem o documento for apresentado, exceto quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura nele aposta. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 9º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do e-CAC.

§ 1º Somente o interessado ou o seu procurador digital poderá solicitar a juntada de documentos por meio do e-CAC.

§ 2º Na solicitação de juntada, os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, conforme o conteúdo, com indicação do tipo de documento no sistema e-Processo, vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo exceder 15 (quinze) megabytes, que equivalem a 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta) kilobytes. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2041, de 05 de agosto de 2021)

§ 3º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital, os documentos que:

- I - não guardem relação de pertinência com o processo ou com o serviço previamente requerido;
- II - possuam conteúdos diversos em um único arquivo digital, ressalvada a hipótese de solicitação de juntada de arquivos não pagináveis, nas situações previstas nesta Instrução Normativa; e
- III - forem classificados por tipo diverso ao seu conteúdo, quando requerida a informação de alegações pelo e-Processo.

Art. 10. Os documentos entregues em formato digital por meio do e-CAC, inclusive a impugnação, o recurso e demais termos processuais produzidos eletronicamente, deverão conter assinatura eletrônica avançada ou qualificada, conforme determinam os arts. 4º e 5º do Decreto nº 10.543, de 2020.

Art. 11. Em caso de atendimento presencial, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, o interessado ou o procurador de que trata o § 3º do art. 7º deverá apresentar os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital.

§ 1º Os documentos apresentados em papel serão tratados na forma prevista no art. 12 do Decreto nº 8.539, de 2015.

§ 2º Os documentos apresentados em formato digital deverão conter assinatura eletrônica efetuada por meio: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

I - de certificado digital, utilizando o Assinador Serpro, disponível para download na Internet, no endereço < <https://www.serpro.gov.br/>>, com utilização da opção "Assinar PDF" em caso de arquivos no formato PDF; ou (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

II - da identidade digital da Plataforma gov.br, prevista na Portaria SEDGGME nº 2.154, de 23 de fevereiro de 2021, com assinatura avançada, nos termos do Decreto nº 10.543, de 2020. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2182, de 28 de março de 2024)

§ 3º A assinatura eletrônica constitui prova de autenticidade e integridade dos documentos originais sob a guarda do interessado, dos quais foram gerados os documentos digitais entregues à unidade de atendimento, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.539, de 2015.

§ 4º A solicitação de juntada feita no atendimento presencial em desacordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa deverá ser indeferida no momento da sua análise.

Destaco, ainda, que o Código de Processo Civil prevê como excludente de culpa sobre eventual intempestividade quando há evento alheio à vontade da parte, devidamente comprovado. Vejamos:

Art. 223. Decorrido o prazo, extingue-se o direito de praticar ou de emendar o ato processual, independentemente de declaração judicial, ficando assegurado, porém, à parte provar que não o realizou por justa causa.

§ 1º Considera-se justa causa o evento alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.

§ 2º Verificada a justa causa, o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar.

No presente caso, a Contribuinte foi intimada da decisão de primeira instância em data de **05/05/2022 (Termo de Ciência por Abertura de Mensagem de e-fls. 176)** e, portanto, o prazo venceu no dia **06/06/2022**.

Considerando a indisponibilidade do sistema e-processo ocorrida no dia **06/06/2022**, conforme confirmado pela Unidade Preparadora, restaria justificado o protocolo intempestivo da defesa.

Todavia, não há notícias de indisponibilidade do e-processo no dia 07/06/2022, no qual deveria a Contribuinte ter tomado as providências previstas pelo § 5º do Art. 2º da IN RFB 2022/2021, acima reproduzido.

Conforme imagem acima colacionada, reitero que justifica a defesa que no dia 07/06/2022 foi realizada nova tentativa de juntada do Recurso Voluntário aos processos, não sendo autorizada via e-CAC em razão do decurso do prazo.

Ocorre que o fato de ter expirado o prazo no e-processo para resposta à intimação na tela “Comunicados e Intimações”, poderia a Contribuinte ter optado por fazer o protocolo no próprio sistema através da “Solicitação de Juntada de Documentos”, como igualmente prevê o artigo 9º da IN RFB 2022/2021.

Neste exato sentido a Contribuinte foi orientada pelo atendente da RFB. Vejamos novamente:

16:24:25 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: Preciso protocolar o requerimento para justificar e constatar a impossibilidade de erro interno no sistema e-processo!!

16:24:37 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: na data de ontem dia 06/06/2022

16:24:54 WILLIAMS: Peço que aguarde enquanto consulto a supervisão.

16:25:46 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: na data de ontem iniciei uma conversa via chat com relação a esse assunto!

16:26:13 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: Dados do Atendimento

| Número: 202200620656

| Data: 06/06/2022 14:58

16:31:54 WILLIAMS: Ainda estou consultando...

16:32:10 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ok

16:34:51 WILLIAMS: Se o processo estiver ativo o contribuinte consegue juntar (hoje) documentos e colocar as alegações - e comprovação - referentes à perda do prazo.

16:35:31 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: mas nesse caso eu teria que excluir do rascunho o que já está lá desde a data de ontem pela manhã?

16:35:56 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: pois não pode solicitar nova juntada se temos uma ativa

16:36:57 WILLIAMS: Pode ser.

16:38:59 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: essa é a orientação a ser seguida é excluir o rascunho e solicitar uma nova solicitação de juntada, e no processo justificar a perda de prazo ocasionada por erro interno no sistema e-processo?

16:39:50 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ??

16:41:41 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: boa tarde

16:41:44 COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA: ???

Ademais, nada impediria o comparecimento presencial do Contribuinte na unidade de atendimento da RFB igualmente no dia 07/06/2022.

Considerando as razões acima, e uma vez que o protocolo ocorreu somente no dia **08/06/2022** (Termo de Análise de Solicitação de Juntada de fls. 179), não há como afastar a intempestividade do recurso.

2. Dispositivo

Ante o exposto, não conheço do Recurso Voluntário em razão de intempestividade.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Cynthia Elena de Campos